



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO LEI Nº 053/2021

EMENTA: Institui como atividade essencial as academias de esportes de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e da prática de atividade física no âmbito do Município de Rio das Ostras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática de atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, academia de lutas e artes marciais, danças, exercícios funcionais na praia, aulas de futevôlei, vôlei, futebol, tênis e demais atividades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas as medidas de biossegurança necessárias frente a pandemia, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que por ventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Rio das Ostras 16 de março de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor
JUSTIFICATIVA

Primeiramente o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, reconhece como direitos sociais a saúde, além disso a Magna Carta de 1988, trouxe como dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio de uma responsabilidade em conjunto com a União, Estados e Municípios.

É pacífico que a prática regular de atividade física como sendo essencial a saúde física e mental, possibilita a prevenção de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e hipertensão, atuando também como modelador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica do organismo, minimizando o dano de certas doenças, dentre elas as virais.

Cabe destacar que, estudos recentes apontam que a prevalência de hospitalização da doença Covid-19 foi 34,3% menor entre os voluntários considerados "suficientemente ativos", que praticam semanalmente 150 minutos de atividades físicas moderadas ou 75 minutos de alta intensidade.

Um estudo da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP) da USP mostra que manter a prática de atividades físicas se tornou ainda mais importante neste período de isolamento social, pois além de fortalecer o sistema imunológico, também fortalecem a saúde mental, uma vez que esta tem sido altamente afetada por conta do distanciamento social, que vem causando efeitos nefastos a psique humana.

Ademais, os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de educação física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998, uma vez que o exercício bem direcionado alcança melhores resultados se comparados com atividades independentes.

Somando as informações supramencionadas ao fato de já existirem medidas de biossegurança comprovadas para o combate a Covid-19, quais sejam, higienização das



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



mãos, uso de máscaras, álcool gel e distanciamento social, vislumbra-se a possibilidade de cumprimento desta Lei em seus termos.

Isto posto, apresentamos o Projeto Lei, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e prática de atividades físicas no Município de Rio das Ostras.

Esta Lei visa promover a valorização dos profissionais de educação física e garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar mental e físico dos munícipes de Rio das Ostras, inclusive em tempos de pandemia.

Sidnei Mattos Filho
Vereador- Autor